



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



**ANEXO I.**  
**TERMO DE REFERÊNCIA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023.**  
**CONCORRENCIA Nº 002/2023.**

## 1. INTRODUÇÃO.

1.1 - A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução da obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M<sup>2</sup> PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”; NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. EM ATENDIMENTO AO “CONVÊNIO Nº 0070-2023-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.” Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

### **Valor do Convênio referente ao Material - (Lote 01):**

O valor global do recurso estimado da obra é de R\$ 3.353.368,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais);

Valor da “Proponente” Contrapartida será de R\$ 67.067,36 (sessenta e sete mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos);

Valor da “Concedente” Recurso do Convênio R\$ 3.286.300,64 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos).

### **Valor do Convênio referente a Mão de Obras (Serviços) - (Lote 02).**

O valor global do recurso estimado da obra é de R\$ 1.981.067,50 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor da “Proponente” Contrapartida será de R\$ 380.152,00 (trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta reais);

Valor da “Concedente” Recurso do Convênio R\$ 1.600.915,50 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

O objeto em comento será executado na localidade, coordenadas: Lat: 11°37’39,5S e Long: 50°41’44,50, dimensão de 10.000,00m<sup>2</sup>, no Município de São Félix do Araguaia – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 – Material e o Lote 02 – Mão de Obras, sendo o julgamento de forma Global por Lote.

Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea ‘c’, da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida contratação se justifica: Considerando que o Município de São Félix do Araguaia – MT, possui um déficit habitacional, buscamos através dessa proposta realizar a construção e entrega de unidades habitacionais de interesse social garantindo ao cidadão dignidade, segurança e qualidade de vida. A moradia digna é a prioridade na vida de todo ser humano, uma casa dentro dos padrões mínimos de qualidade pode gerar conforto e estabilidade para uma família.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e os seguintes projetos: Arquitetônico, Estrutural, Hidros sanitários, Elétrico e de Prevenção e Combate a Incêndio, juntamente com suas ART's de cada responsável Técnico.

## 4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço estimado foi calculado de acordo com a média aritmética ponderada da tabela SINAPI Conforme Projeto Básico da Obra e Convenio nº 0070-2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA.

## 5. EQUISITOS NECESSÁRIOS:

5.1 - Para a habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados, documentação relativa habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93), qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93) e os seguintes documentos de qualificação técnica (art 30 da Lei 8.666/93):

5.2 - A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a CONCORRÊNCIA, conforme elencado no Artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, e Artigo 23 inciso I, alínea “c” da Lei 8.666 de 1993.

5.3 – A presente licitação obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**5.4 – Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, poderá participar do presente certame empresas situadas em Mato Grosso.**

## 6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e a pessoal da empresa.



- 6.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 6.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 6.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 6.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 6.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.
- 6.8. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
- 6.9. O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- 6.10. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da escola, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.
- 6.11. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- 6.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

## **7. PRAZO PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 7.2. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com a prefeita municipal em exercício.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.
- 8.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **9. PRAZO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 9.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
- 9.3. Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto



licitado a CONTRATADA optar por: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) fiança bancária; e c) seguro-garantia.

9.3.1. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.3.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá contar da mesma expressa renúncia aos benefícios nos arts.827 e 835 do Código Civil.

9.4. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente ao item 9.3 deste Edital, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.10.1. caso fortuito ou força maior;

9.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.10.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Contratante;

9.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

9.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.



9.12. Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) no prazo de 06 (seis) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9.13. A garantia ficará retida caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

## 10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbano avalizado pela prefeita Municipal em exercício de São Félix do Araguaia - MT.

10.2. - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

11.2.1. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

11.3. - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

## 11. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

11.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

11.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

11.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.5. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

11.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial



descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

11.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

## 12. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

12.1. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## 13. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

13.1 - Ficará designado como fiscal do contrato e Fiscal de Serviços da execução da obra, servidor Público Municipal Efetivo e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.2 – A nomeação dos fiscais será através de portaria, publicado nos meios oficiais.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

14.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.3. A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Administração e planejamento.

14.4. Executar a obra conforme projetos e memoriais descritivos anexos.

14.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

14.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**14.7. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.**

14.8. Fornecer documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

14.9. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

14.10. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

14.11. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

14.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.

14.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado



com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.

14.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

14.15. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

14.16. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

14.17. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

14.18. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

14.19. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

14.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.21. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

14.22. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

14.23. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

14.24. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

14.25. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

15.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

15.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

15.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para opagamento.

15.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

15.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia nas reuniões com a CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- 15.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 15.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora edemais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.16. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 15.17. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- 15.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 15.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 15.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município de São Félix do Araguaia - MT.
- 15.21. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- 15.22. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 16.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento juntamente com a prefeita Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

## 17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 17.1. Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- 17.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação ou outro documento similar.

## 18. VALOR ESTIMADO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



18.1. O valor global estimado da obra é de R\$ 5.334.435,50 (cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Com recurso de Convenio Estadual e Contrapartida da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

## 19. CONDIÇÃO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

19.2. Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para Secretária de Finanças para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade ao Relatório de Vistoria enviado.

19.3. Deve ser protocolada junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.

19.4. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

São Félix do Araguaia – MT, em 27 de novembro de 2023.

**FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 1.070/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



## PROJETO BASICO.